



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 539/1991, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1991

Altera parágrafos e acrescenta artigos em Leis Municipais.

~~O Prefeito Municipal de Leopoldina, Estado do Paraná,~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Leopoldina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º— Fica alterado o Índice percentual do [Art. 18 da Lei Municipal nº 391 de 11 de dezembro de 1986](#), parágrafo primeiro.~~

~~§ 1º— O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU em conta única gozará de desconto de 30% (trinta por cento) e não mais 10% (dez por cento) como estava determinado.~~

~~Art. 2º— Porquanto durar a suspensão de indexador pelo Governo Federal, fica o Executivo Municipal autorizado a acompanhar o Índice oficial de inflação para corrigir as parcelas de IPTU, no dia de seu vencimento.~~

~~Art. 3º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

-

~~Gabinete do Prefeito Municipal de Leopoldina, 04 de novembro de 1991.~~

-

~~Sérgio Reis Bordenal
—Prefeito Municipal—~~

(Revogado pela [LEI MUNICIPAL Nº 615/1994, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1994](#))

Este texto não substitui o publicado no jornal A VOZ DO POVO na edição 2746 - Cornélio Procópio, PR - de 13 a 16 de Novembro de 1991